



REGIMENTO INTERNO

(Mestrado e Doutorado)

Aprovado pelo Colegiado de Pós-graduação em Ciência Animal nos Trópicos,
em sessão do dia 22 de maio de 2020, conforme Ata nº 251.

Aprovado pela Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia,
em sessão do dia 22 de julho de 2020, conforme Ata nº 739.

SUMÁRIO

Página

Capítulo I:	Da natureza, objetivos e da organização – art. 1 a art.10	3
Capítulo II:	Do número de vagas e da inscrição, da seleção, admissão e transferência, da matrícula, trancamento e readmissão	7
	Seção I: Do número de vagas e inscrição dos candidatos - art.11 a art.13	7
	Seção II: Da seleção, admissão e transferência - art.14 a art.27	9
	Seção III: Da matrícula, trancamento e readmissão – art.28 a art.32.....	13
Capítulo III:	Do regime didático	15
	Seção I: Do currículo do curso e da creditação - art. 33 ^a a art.54	15
	Seção II: Do acompanhamento do estudante e da orientação - art.55 a art.63	18
	Seção III: Da avaliação da aprendizagem e da pesquisa orientada - art.64 a art.66 ...	22
	Seção IV: Da concessão de bolsas aos estudantes - art.67 a art.71	23
	Seção V: Do trabalho de conclusão - art.72 a art.80	24
	Seção VI: Da duração dos cursos - art.81 a art. 82	27
	Seção VII: Das disposições transitórias - art.82 a art. 83	27



CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu “Ciência Animal nos Trópicos” (PPGCAT), com os níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, tem, por finalidade, desenvolver e aprofundar a formação de profissionais direcionados à docência e à pesquisa, contribuindo para que desenvolvam suas potencialidades em prol do aprimoramento da saúde e da produção animal, e suas interfaces com a saúde pública e o meio ambiente.

Art. 2º - O Programa, em ambos os níveis, está inserido na Área de Ciências Agrárias e Sub-área Medicina Veterinária (classificação CAPES/CNPq). A área de concentração do Programa é Saúde Animal, considerando a abrangência do termo “Saúde” como expressão das condições fisiológicas, ambientais, comportamentais e produtivas dos animais, individual ou coletivamente bem como, suas interações com a saúde pública e com os determinantes socioeconômicos e culturais da contemporaneidade. A área de concentração em ambos os níveis é composta por três linhas de pesquisa:

- a) Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- b) Patologia, Clínica e Cirurgia;
- c) Produtos e Processos Biotecnológicos.

Art. 3º - A administração do Programa caberá ao seu Colegiado, o qual é constituído por cinco (05) docentes permanentes, um (01) representante do corpo discente e um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade que sedia o curso, eleitos pelos seus respectivos pares.

§ 1º - Os membros do Colegiado elegerão o Coordenador e o Vice-coordenador entre os seus membros, que terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período nestes cargos.

§ 2º - Os membros docentes do Colegiado e o representante técnico-administrativo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - O representante estudantil terá mandato de um (01) ano, sendo permitida a recondução por igual período, por meio de eleição de seus pares.

§ 4º - Caberá ao Vice-coordenador substituir o Coordenador do Curso em caso de seu impedimento ou afastamento.

§ 5º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador, caberá ao Vice-coordenador assumir a administração do Programa, desde que já tenha cumprido 50% mais um dia do período de mandato; caso contrário, deverá ser realizada uma nova eleição, no prazo de 30 dias.

§ 6º - A renovação dos membros docentes do Colegiado se dará mediante eleições convocadas pelo coordenador até 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 7º - O membro do colegiado, após findado o seu mandato, poderá voltar ao corpo do colegiado, após um período mínimo de seis meses.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado de Curso:

- a) Proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros;
- b) Propor aos departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- c) Proceder o credenciamento dos docentes, com prévia aprovação dos departamentos nos quais eles estejam lotados;
- d) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- e) Propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação do currículo do curso, ouvidos os departamentos competentes, congregação da unidade e o Órgão Central de Pesquisa e Pró-Reitoria;
- f) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou, em sua ausência, do Vice-Coordenador, para deliberar sobre assuntos relativos ao Programa;
- g) Deliberar sobre todos os processos referentes ao Programa, aprovações de relatórios e de projetos de Dissertação ou Tese, distribuição de bolsas, assim como de quaisquer outros assuntos de interesse do Programa;
- h) Fazer avaliação e descredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com as normas e critérios vigentes;
- i) Elaborar ou reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à Congregação da Unidade, Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG) e Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA;
- j) Elaborar Plano de Trabalho do Curso, do qual deverão constar as diretrizes, metas e informações sobre a captação e aplicação de recursos;
- k) Promover a autoavaliação anual do Programa, envolvendo docentes e discentes, bem como, a avaliação quadrienal, envolvendo a participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da

UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior. Os resultados das avaliações devem constar nos relatórios anuais.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Curso:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade em caso de empate;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- c) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da UFBA e outras instituições;
- d) Elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação do seu colegiado;
- e) Convocar eleições para a renovação do Colegiado, do Coordenador, do Vice-coordenador e para a escolha do representante estudantil;
- f) Constituir comissão ou relator para apreciar e emitir parecer para análise de processos a serem julgados pelo Colegiado de Curso;

Art. 6º - O corpo docente do Curso será constituído por profissionais qualificados, portadores do título de doutor, livre docente ou equivalente, com produção científica nas áreas de interesse do Curso compatíveis com os critérios de qualificação recomendados pela CAPES. Os docentes serão credenciados nas categorias: Permanente, Colaborador ou Visitante.

Art.7º - São considerados Docentes Permanentes aqueles enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I.- Desenvolvam atividades de ensino na graduação e pós-graduação;
- II.- Participem de projetos de pesquisa;
- III.- Orientem estudantes de graduação e pós-graduação (stricto sensu);
- IV.- Tenham vínculo funcional-administrativo com uma instituição de ensino superior ou pesquisa, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

Parágrafo único: a critério do Colegiado, poderão haver docentes do quadro Permanente que não atendam aos Incisos I e II deste Artigo, desde que haja, como justificativa, afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art.8º - São considerados Docentes Visitantes, aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 9º - Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com uma instituição.

Parágrafo único: O docente colaborador não poderá ser orientador de doutorado e sua permanência no Programa obedecerá aos mesmos critérios adotados para o credenciamento/recredenciamento.

§1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 10º - Para efeito de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes do Programa Ciência animal nos Trópicos, serão observados os critérios detalhados em Instrução Normativa disponível na secretaria do Programa:

a) *Credenciamento* - o docente será credenciado se for capaz de atender às normas das categorias mencionadas no Art. 6º do presente regimento. Adicionalmente, terá que submeter pedido de credenciamento ao Colegiado do Programa, que em até 60 dias, emitirá parecer, considerando os fatores: produção científica nos últimos quatro (04) anos, com maior percentual das publicações em revistas classificadas nos estratos superiores, de acordo com as indicações da área de Medicina Veterinária da CAPES; experiência prévia na orientação de estudantes de iniciação científica e co-orientação de mestrado; ter projeto, sob sua coordenação, aprovado em agência de fomento ou parceria privada; ter disponibilidade de tempo para ministrar disciplina na matriz curricular do programa; e desenvolver pesquisa que se enquadre em pelo menos uma das linhas de pesquisa que são objeto de estudo no Programa. O preenchimento dos requisitos descritos acima não implica no credenciamento automático do docente. Cabe ao Colegiado do curso determinar as áreas prioritárias

para o recebimento de novos docentes em seu quadro, assim como, realizar o credenciamento em conformidade com a proporção de docentes permanentes e colaboradores.

b) *Recredenciamento* – O credenciamento de cada docente tem validade de quatro (04) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração. Os docentes serão recredenciados se estiverem desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa. Adicionalmente, o docente terá que comprovar, através de relatório, que está atingido todas as metas estabelecidas pelo Colegiado do Programa. O Recredenciamento ocorrerá, preferencialmente, ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES e todos os docentes, independentemente do tempo que estejam credenciados, deverão submeter pedido de Recredenciamento;

c) *Descredenciamento* – São fatores que implicam em descredenciamento: não ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina da matriz curricular do curso por ano letivo, salvo por motivo de afastamento oficial previsto na legislação vigente; apresentar produção científica inferior à determinada pelo Colegiado de Curso; quando sua atuação prejudique o cumprimento de outros critérios de avaliação ditados pela CAPES; por solicitação do próprio docente ou por determinação do Colegiado de Curso em casos excepcionais.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE VAGAS E DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA, DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E READMISSÃO

SEÇÃO I

DO NÚMERO DE VAGAS E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11º - As inscrições para a seleção de candidatos ao Programa serão abertas por editais da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG/UFBA) e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor.

§ 1º - O número de vagas é proposto pelo Colegiado ao Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, que pode aprovar ou reprovar, observando a demanda por parte dos docentes do Programa e os critérios de avaliação da CAPES.

§ 2º - O Colegiado do Curso pode aprovar ou reprovar o número de vagas/semestre solicitada pelo docente, com base nos critérios de avaliação da CAPES e metas estabelecidas pelo Colegiado. Estas metas

serão comunicadas pelo Coordenador ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, tendo como referência o documento elaborado pelo Comitê da Área de Medicina Veterinária.

§ 3º - O número máximo de orientações por docente dependerá das normativas em vigor estabelecidas pelo comitê de área da CAPES, que geralmente levam em consideração o número total de Programas em que o docente está credenciado para orientar.

Art. 12º - A inscrição para seleção de candidatos ao Programa Ciência Animal nos Trópicos será aberta semestralmente, mediante edital, obedecendo ao calendário acadêmico da UFBA e os prazos estabelecidos no edital.

Art. 13º – No ato da inscrição para a seleção, o candidato apresentará à secretaria do Programa os seguintes documentos:

Para o Mestrado:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido
(modelo disponível no site do Programa);
- b) Uma fotografia 3x4;
- c) Cópia do diploma de graduação em área que tenha afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Programa; ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação até o período de matrícula no curso de Pós-graduação;
- d) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- e) Curriculum vitae completo gerado na plataforma Lattes (CNPq) com cópia dos respectivos comprovantes ordenados e numerados de acordo com disposição no currículo. A critério do colegiado e a qualquer tempo, poderão ser solicitados os documentos comprobatórios originais;
- f) Cópia da carteira de identidade;
- g) Cópia do título de eleitor, com comprovante de votação no último pleito;
- h) Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (se aplicável);
- i) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- j) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- k) Anteprojeto de Dissertação inserido no escopo de uma das Linhas de Pesquisa do curso (modelo de estrutura disponível no site do Programa);
- l) Carta de aceite do orientador (modelo disponível no site do Programa).

Para o Doutorado:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido (modelo disponível no site do Programa);
- b) Uma fotografia 3x4;
- c) Cópia do diploma de graduação em área que tenha afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Programa;
- d) Cópia do diploma de Mestre ou outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de mestrado antes de iniciado o de doutorado;
- e) Cópias dos históricos escolares dos Cursos de Graduação e de Mestrado;
- f) Curriculum vitae completo gerado na plataforma LATTES (CNPq) com cópia dos respectivos comprovantes ordenados e numerados de acordo com disposição no currículo. A critério do colegiado e a qualquer tempo, poderão ser solicitados os documentos comprobatórios originais;
- g) Cópia da carteira de identidade;
- h) Cópia do título de eleitor, com comprovante de votação no último pleito;
- i) Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (se aplicável);
- j) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- k) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- l) Anteprojeto de Tese inserido em uma das Linhas de Pesquisa do Curso (modelo de estrutura disponível no site do Programa);
- m) Carta de aceite do orientador (modelo disponível no site do Programa).

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANFERÊNCIA:

Art. 14º - A seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado será feita por uma comissão de docentes, designada pelo Colegiado.

Parágrafo único - A seleção será realizada no período indicado pelo Colegiado do Programa, após o encerramento das inscrições, observando o calendário acadêmico da UFBA.

Art. 15º - A seleção dos candidatos ao Mestrado/Doutorado constará de:

a) Mestrado

I - Prova de inglês, de caráter eliminatório, cujos critérios mínimos estarão detalhados em edital de seleção. Serão isentados da prova de inglês os candidatos que certifiquem proficiência instrumental em língua estrangeira emitidas por órgãos reconhecidos internacionalmente, como: Test of English as a Foreign Language - Institutional Testing Program (TOEFL - ITP), International English Language Testing System (IELTS), dentre outros, a critério da comissão de seleção e colegiado;

II - Entrega de anteprojeto de pesquisa;

III - Avaliação de Curriculum Vitae;

IV - Outras formas de avaliação podem ser incluídas no processo seletivo, a critério da comissão de seleção e colegiado, sendo previamente divulgadas no respectivo edital de seleção.

b) Doutorado

I - Prova de inglês, de caráter eliminatório, cujos critérios mínimos estarão detalhados em edital de seleção. Serão isentados da prova de inglês os candidatos que certifiquem proficiência instrumental em língua estrangeira emitidas por órgãos reconhecidos internacionalmente, como: Test of English as a Foreign Language - Institutional Testing Program (TOEFL - ITP), International English Language Testing System (IELTS), dentre outros, a critério da comissão de seleção e colegiado;

II – Entrega de anteprojeto de pesquisa;

III - Avaliação de Curriculum Vitae;

IV - Outras formas de avaliação podem ser incluídas no processo seletivo, a critério do colegiado e previamente divulgadas no respectivo edital de seleção.

§ 1º - O Colegiado ou comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

§ 2º - O candidato será considerado habilitado quando obtiver média igual ou superior ao mínimo definido no edital de seleção.

§ 3º – Os candidatos que atingirem a pontuação exigida pelo processo seletivo, ainda dependerão da disponibilidade de vagas do docente para o qual estão concorrendo, ou seja, todos os candidatos aprovados no processo seletivo devem também estar classificados dentro do quantitativo de vagas disponíveis para seu potencial orientador.

§ 4º – A critério do Colegiado e a depender da disponibilidade de vaga no processo seletivo, um candidato, que não tenha sido classificado dentro do quantitativo de vagas do seu potencial orientador, poderá ser direcionado para outro orientador que tenha interesse em orientá-lo.

Art. 16º – Para ser admitido como estudante regular do Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) Para o Mestrado:

- I.- Ter concluído o curso de graduação;
- II.- Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção estabelecido pelo Programa.

b) Para o Doutorado:

- I.- Ter concluído os cursos de graduação e de mestrado;
- II.- Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção estabelecido pelo Programa.

Art. 17º – Poderão ser matriculados nas disciplinas optativas do Programa estudantes especiais, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 18º - A critério do Colegiado e do docente coordenador da disciplina, o componente curricular que não obtiver número mínimo de estudantes regularmente matriculados poderá não ser oferecido no respectivo semestre.

Art. 19º - Para a inscrição como estudante especial, o candidato deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4 (modelo disponível no site do Programa);
- b) Cópia do diploma de graduação em área que tenha afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Programa; ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- d) Curriculum vitae gerado na plataforma Lattes (CNPq) com cópia dos respectivos comprovantes ordenados e numerados de acordo com disposição no currículo. A critério do colegiado e a qualquer tempo, poderão ser solicitados os documentos comprobatórios originais;
- e) Cópia da carteira de identidade;
- f) Cópia do título de eleitor, com comprovante de votação no último pleito;
- g) Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (se aplicável);

- h) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- i) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 20º – O aluno especial será avaliado nas mesmas condições do aluno regular e fará jus ao histórico escolar que comprove a integralização da disciplina ou documento equivalente, constando o código da disciplina, a condição do estudante, a creditação, o período e a nota. Caso venha a ingressar no Programa, o estudante poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos obtidos na condição de aluno especial.

Art. 21º – O aluno especial poderá cursar até quatro (04) disciplinas optativas da matriz curricular do Programa, incluindo-se aqui os casos de reprovação, sendo facultada a matrícula em, no máximo, duas (02) disciplinas por semestre.

Art. 22º – O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outras pós-graduações fica a critério do Colegiado.

Art. 23º - A reprovação de duas disciplinas por um aluno especial impedirá a sua continuidade como aluno especial, assim como a sua inscrição no processo seletivo para aluno regular do Programa.

Art. 24º - Estudante matriculado no nível de mestrado poderá, excepcionalmente, ser transferido para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado.

§ 1º - O aluno estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regimento.

§ 2º - O aluno-candidato deverá satisfazer todas às seguintes exigências:

- a) Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;
- b) Mostrar resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com sucesso o projeto proposto;
- c) Ter somente conceitos acima de oito (8,0) nas disciplinas cursadas até a data de requerimento de mudança de nível;
- d) Demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas Qualis A1 ou A2 oriundos da pesquisa objeto de sua pós-graduação.

§ 3º - Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado e o estudante deverá cumprir o número que créditos restantes exigidos para o doutorado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação, a qual tomará as medidas cabíveis à mudança de nível.

Art. 25º – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de curso de mestrado ou doutorado acadêmicos da UFBA ou de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado e desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico do estudante.

Art. 26º - O estudante transferido deverá cursar as disciplinas de caráter obrigatório do curso, e no mínimo, 1/4 (um quarto) dos créditos exigidos em disciplinas da área de concentração do curso, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 27º - O candidato à transferência para o Programa de Pós-graduação deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio, acompanhado de uma (01) fotografia 3x4;
- b) Cópia do diploma de Graduação (no caso de Mestrado) ou de diploma de Mestrado ou documento equivalente (no caso de Doutorado);
- c) Histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e os créditos obtidos;
- d) Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar emitido, devidamente reconhecidas pelo colegiado da Instituição de origem;
- e) "Curriculum Lattes" com comprovantes ordenados e numerados de acordo com disposição no currículo;
- f) Prova de quitação com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- g) Comprovante de conhecimento da língua inglesa;
- h) Outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E READMISSÃO

Art. 28º - Após a admissão, o aluno deverá requerer sua matrícula inicial no Programa, na época fixada pelo Calendário Acadêmico da UFBA, apresentando comprovante de pagamento de taxas, quando necessário.

Art. 29º - As matrículas semestrais nas disciplinas seguem o Calendário Acadêmico da UFBA.

Parágrafo único - No ato da 1ª matrícula, o estudante deverá apresentar o planejamento das disciplinas que pretende cursar, aprovado pelo orientador, respeitando as especificidades de disciplinas exclusivas para Médicos Veterinários, no caso de estudantes com outra formação profissional.

Art. 30º - Mediante parecer favorável do orientador e com a aprovação do Colegiado, será permitido ao estudante trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) da carga horária total da(s) disciplina(s) em questão. Será concedido o trancamento de matrícula até duas vezes na mesma disciplina durante o curso.

Art. 31º - Mediante a aprovação do Colegiado ou por indicação do Serviço Médico da UFBA, poderá ser concedido ao estudante o trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula pelo período de um (01) semestre. Este período não será computado no tempo de permanência do estudante no Curso.

§ 1º - É obrigatório que o estudante se matricule no semestre seguinte ao do trancamento, caso contrário, será jubilado.

§ 2º - Após o término do período de trancamento, o estudante deverá defender sua Dissertação (Mestrado) antes de completar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses ou sua Tese (Doutorado) antes de completar o prazo total de 42 (quarenta e dois) meses de curso; a não observância desses prazos acarretará no jubramento do estudante.

Parágrafo único: O aluno terá direito ao afastamento para Licença Maternidade, com duração de quatro (04) meses.

Art. 32º - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO CURRÍCULO DO CURSO E DA CREDITAÇÃO

Art. 33º - Constituem componentes curriculares do Programa:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades Curriculares;
- c) Trabalho de Conclusão.

Art. 34º - As disciplinas, que estão alinhadas à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, são listadas na matriz curricular e oferecidas de acordo com a disponibilidade de docentes e programação semestral.

§ 1º - Na descrição das disciplinas do Programa deverá constar:

- a) Código e nome da disciplina;
- b) Creditação e carga horária;
- c) Distribuição de carga horária, indicando o quantitativo teórico e o prático;
- d) Ementa;
- e) Objetivo;
- f) Metodologia;
- g) Conteúdo programático;
- h) Bibliografia;
- i) Caráter obrigatório ou opcional;
- j) Departamento responsável.

Art. 35° – A criação e a reformulação de disciplinas do Programa competem ao Departamento responsável, em atendimento ao Colegiado e autorizadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

Art. 36° – No nível de Mestrado é exigida uma carga horária mínima de 238h, equivalente a 14 (quatorze) créditos.

Art. 37° – Disciplinas e Atividades Curriculares obrigatórias no nível de Mestrado:

- a) Seminário de Pesquisa I (disciplina com 34 horas e 02 créditos);
- b) Seminário de Pesquisa II (disciplina com 34 horas - 02 créditos);
- c) Pesquisa Orientada (atividade obrigatória, sem creditação, exigida em todos os semestres);
- d) Exame de Pré-Defesa;
- e) Estágio Docente Orientado (apenas para bolsistas CAPES);
- f) Projeto de Dissertação (atividade obrigatória, sem creditação, a ser realizada no semestre em que se pretende defender a dissertação);
- g) Trabalho de Conclusão (atividade obrigatória, sem creditação, a ser realizada no semestre em que se pretende defender a dissertação).

Art. 38° – No nível de Doutorado é exigida uma carga horária mínima de 391 horas, equivalente à creditação de vinte e três (23) créditos, sendo dez (10) créditos em disciplinas de caráter obrigatório e os demais créditos em disciplinas ou atividades optativas.

Art. 39° – Disciplinas e Atividades Curriculares obrigatórias no nível de Doutorado:

- a) Seminário de Pesquisa I (disciplina com 34 horas - 02 créditos);
- b) Seminário de Pesquisa II (disciplina com 34 horas - 02 créditos);
- c) Planejamento e Análise de Experimentos (disciplina com 68 horas - 04 créditos);
- d) Bioquímica Avançada e Experimentação (disciplina com 34 horas - 02 créditos);
- e) Pesquisa Orientada (atividade obrigatória, sem creditação, exigida em todos os semestres);
- f) Estágio Docente Orientado (apenas para bolsistas CAPES);
- g) Exame de Qualificação;
- h) Projeto de Tese (atividade obrigatória, sem creditação, a ser realizada no semestre em que se pretende defender a dissertação).
- i) Trabalho de Conclusão (atividade obrigatória, sem creditação, a ser realizada no semestre em que se pretende defender a dissertação).

Art. 40º – É obrigatória para todos os estudantes regulares nos cursos de mestrado e doutorado a matrícula semestral em Pesquisa Orientada (atividade curricular obrigatória – sem creditação), a partir do primeiro semestre, caso contrário, o estudante será desligado do Programa.

Art. 41º - O estudante de mestrado deverá submeter-se ao Exame de Pré-defesa em um prazo máximo de dezoito (18) meses, contados a partir da data de sua primeira matrícula.

Art. 42º - O estudante de doutorado deverá submeter-se a Exame de Qualificação em um prazo máximo de trinta e seis (36) meses, contados a partir da data de sua primeira matrícula.

Art. 43º - Os discentes deverão participar, como ouvintes, de pelo menos uma defesa de dissertação ou Tese por semestre e incluir no relatório semestral de aluno um breve resumo do tema abordado.

Art. 44º - Um relatório semestral deve ser encaminhado, via e-mail, ao colegiado do Programa, obrigatoriamente ao final de cada semestre e deve conter todas as atividades realizadas pelo pós-graduando no período com a anuência do orientador.

§ 1º - O não envio do relatório semestral pode ocasionar o cancelamento da bolsa.

§ 2º - O modelo próprio de relatório de atividades estará disponível na Secretaria do Programa.

Art. 45º - Os discentes bolsistas CAPES devem, obrigatoriamente, realizar matrícula em Estágio Docente Orientado, atividade curricular sem creditação, que consiste na realização de atividades em disciplinas da graduação, indicadas pelo seu orientador, com supervisão do orientador ou docente que coordena a disciplina.

Art. 46º – O Tirocínio Docente Orientado é uma Atividade não obrigatória para o nível de Mestrado, que tem por finalidade a preparação do estudante para o exercício da docência.

a) A critério do orientador, os estudantes de mestrado e doutorado poderão desenvolver as atividades do Tirocínio Docente no âmbito da graduação, pós-graduação *lato sensu* ou em projeto de extensão que envolva atividade docente;

b) A atividade desenvolvida pelo estudante no Tirocínio Docente Orientado será avaliada pelo orientador ao final do semestre.

Art. 47º - O Regimento, a Estrutura Curricular do Programa e as Descrições das Disciplinas estarão disponíveis na página eletrônica do Programa.

Art. 48º - As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial sob a forma de tutorial, preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciência Animal.

Art. 49º - Cada disciplina do Programa terá um valor expresso em carga horária, correspondendo cada dezessete (17) horas/aula a um (01) crédito.

Parágrafo Único - A forma de creditação de carga horária por outras atividades exercidas pelo estudante no âmbito do Programa será determinada pelo Colegiado do curso.

Art. 50º - Poderá ser convalidada, a critério do Colegiado de Curso, a creditação obtida em disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-graduação da UFBA ou de outras instituições, quando devidamente comprovada pelo requerente.

§ 1º - Poderá acontecer o aproveitamento, de no máximo, 30% do total da creditação exigida para integralização do curso (Mestrado ou Doutorado).

§ 2º - Os conceitos e/ou notas de cada disciplina serão compatibilizados e convertidos de acordo com as normas complementares vigentes na UFBA.

Art. 51º - Outras formas de aproveitamento de creditação deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do Curso, que emitirá parecer em consonância com as normas complementares vigentes na UFBA.

Art. 52º - O Colegiado poderá conceder um (01) crédito por publicação de trabalho científico, sendo a creditação máxima estabelecida de 04 (quatro), podendo substituir até duas disciplinas optativas.

Parágrafo único - Serão considerados o mérito do artigo e a relevância do Periódico segundo o Qualis CAPES (A1, A2 ou A3), para concessão dos créditos.

Art. 53º - Para agendamento do exame de Pré-defesa ou da Defesa de Dissertação o estudante de Mestrado precisará ter cursado toda a creditação mínima exigida para este nível, bem como ter cursado todos os componentes curriculares obrigatórios.

Art. 54º - Para agendamento do exame de Qualificação ou da Defesa de Tese, o estudante de doutorado precisará ter cursado a creditação mínima exigida para este nível, bem como ter cursado todos os componentes curriculares obrigatórios.

SECÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 55º - A Atividade Curricular Obrigatória Pesquisa Orientada é instrumento permanente de acompanhamento do desempenho dos estudantes de mestrado e doutorado.

§ 1º - O orientador deverá, ao final de cada semestre, avaliar o aluno na disciplina e registrar a nota no sistema SIGAA.

§ 2º - O estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) na atividade, sem atribuição de nota.

§ 3º - O estudante que for reprovado por duas vezes em Pesquisa Orientada será desligado do Programa.

§ 2º - Casos omissos serão avaliados pelo colegiado do Programa.

Art. 56º - A Coordenação do Programa deverá manter um sistema de acompanhamento de desempenho dos estudantes que estejam recebendo bolsa.

Art. 57º - Todo estudante admitido ao Programa terá, a partir de sua admissão, um orientador, o qual indicará um doutor (curso de mestrado) ou dois doutores (curso doutorado) para serem co-orientadores do estudante. Assim, ter-se-á um comitê de orientação formado pelo orientador e co-orientadores.

§ 1º – Será impedido de ser orientador ou co-orientador o docente que tenha relações familiares ou de parentesco até terceiro grau com o orientando.

§ 2º - Os co-orientadores de Dissertação ou Tese deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 58º - Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o estudante ao longo do curso de pós-graduação, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades curriculares, bem como na elaboração e execução do projeto de Dissertação ou Tese;

II. Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, em todas as suas etapas. Orientadores serão penalizados por pendências que seus discentes deixarem na secretaria do Programa. A penalidade será determinada pelo Colegiado, podendo, inclusive, ser o orientador impedido de receber novos discentes ou mesmo vir a ser descredenciado do Programa;

III. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante no que diz respeito às suas responsabilidades junto ao Programa;

V. Emitir parecer em todos os processos iniciados pelo orientando, antes da apreciação do Colegiado;

VI. Sugerir a composição das bancas de avaliação do Exame de Qualificação, Pré-Defesa e da Defesa de Dissertação ou Tese;

VII. Ministrando pelo menos uma (01) disciplina da matriz curricular do curso por ano letivo;

VIII. Manter o seu Currículo Lattes atualizado;

IX. Formalizar, através de carta de aceite, seu intento de orientar novos estudantes que venham a

ser aprovados em seleção regular para ingresso no Programa.

X. Participar, presencialmente, fornecendo dados necessários ao preenchimento da plataforma Sucupia-CAPES (formulário Docente datacapes específico disponível na página eletrônica do Programa). Agendar previamente, no colegiado do curso, a data em que disponibilizará o tempo necessário para acompanhar o preenchimento da plataforma Sucupira-CAPES, referente a seus Projetos de Pesquisa, Orientações, Produção Intelectual, etc;

XI. Manter média anual de publicação científica dentro das metas estabelecidas pelo Colegiado. Estas metas serão definidas em função do sistema de avaliação da CAPES, tendo como referência o documento elaborado pelo Comitê da Área de Medicina Veterinária. Docentes serão avaliados anualmente, e aqueles que não atingirem as metas divulgadas pelo Colegiado, serão impedidos de receber novos discentes;

XII. Docentes que não observarem quaisquer competências descritas neste artigo poderão ser impedidos de receber alunos na seleção semestral. Se o docente for impedido pelo Programa de receber discentes por duas seleções consecutivas, por quaisquer motivos, será descredenciado do Programa;

Art. 59º - A qualquer tempo, poderá ser determinada pelo Colegiado a transferência de um estudante para outro orientador, atendendo à solicitação das partes envolvidas ou por decisão expressa do Colegiado.

Art. 60º - A definição do número de vagas por docente é feita pelo Colegiado, ao fim de cada semestre, considerando o desempenho do docente no período, com base em critérios definidos pelo Colegiado e contidos em Instrução Normativa específica.

Art. 61º - O projeto definitivo de Dissertação e de Tese, assinado pelo estudante e por seu orientador, deverá ser entregue até 06 (seis) meses (Mestrado) e 12 (doze) meses (Doutorado) a contar da data da primeira matrícula e deve conter os seguintes elementos:

- a) Título;
- b) Justificativa e objetivos do trabalho;
- c) Revisão de literatura;
- d) Material e métodos previstos;
- e) Cronograma de execução (não ultrapassar 24 meses / Mestrado e 42 meses / Doutorado);
- f) Bibliografia consultada;
- g) Estimativa de despesas, quando couber.

Parágrafo Único - O projeto definitivo de Dissertação e de Tese, depois de aprovado pelo orientador, será registrado na Secretaria do Programa.

Art. 62º - Para o exame de pré-defesa, o mestrando deverá confeccionar documento e realizar uma apresentação pública, com duração entre 30 e 60 minutos no máximo, dos resultados parciais de sua dissertação. Deverá ser entregue a cada um dos membros da banca (titulares e suplentes) uma versão impressa e encadernada da dissertação, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a apresentação. Esta apresentação deve conter: uma breve introdução que justifique o estudo desenvolvido; as hipóteses e os objetivos da dissertação; os principais materiais e métodos utilizados; os principais resultados preliminares alcançados; discussão dos resultados apresentados; e, se possível, as principais conclusões.

§ 1º – A Banca Examinadora constitui-se de três (03) doutores aprovados pelo Colegiado e que não façam parte do comitê de orientação do(a) discente. A participação do orientador nesta banca é optativa e sem direito a voto, mas se o mesmo desejar participar da banca, esta deverá ser composta por quatro membros (Orientador + três (03) doutores), constando também na ata e ficha de defesa a assinatura do orientador. A função de presidir a banca não pode ficar ao encargo do orientador.

§ 2º – No caso de reprovação no Exame de Pré-defesa, o discente poderá, a critério do colegiado do Programa, submeter-se a outro exame, no prazo máximo de 60 dias. Caso não obtenha a aprovação nessa segunda apresentação, o estudante será desligado do Programa.

Art. 63º - Para o exame de qualificação, o estudante fará uma apresentação pública, de no mínimo 30 minutos e no máximo 60 minutos, em que apresentará para a banca os resultados e discussão parciais de sua tese. Deverá ser entregue à banca (titulares e suplentes), versão impressa e encadernada da tese, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a apresentação, sendo de inteira responsabilidade do discente a entrega da mesma. A apresentação deve conter: uma breve introdução que justifique o estudo desenvolvido; as hipóteses e os objetivos do trabalho de tese; os principais materiais e métodos utilizados; os principais resultados preliminares alcançados; discussão dos resultados apresentados; e, se possível, as principais conclusões;

§ 4º – A Banca Examinadora de Qualificação é constituída por três (03) membros (doutores) aprovados pelo Colegiado e que não façam parte do comitê de orientação do(a) discente. A participação do orientador nesta banca é optativa, mas se o mesmo desejar participar da banca, não terá direito a voto, e esta deverá ser composta por quatro membros (3 membros mais o orientador). A função de presidir a banca não pode ficar ao encargo do orientador.

§ 5º – No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente poderá, a critério do colegiado do Programa, submeter-se a outro exame no prazo máximo de 60 dias a contar da data da qualificação, com a entrega do material para a banca 15 dias antes da apresentação. Caso não obtenha a aprovação nessa segunda apresentação, o estudante será desligado do Programa.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 64º - A avaliação da aprendizagem nas disciplinas será feita mediante:

Apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

Atribuição de notas a trabalhos e/ou exames, devendo o acadêmico ser informado antecipadamente sobre os métodos e critérios de aferição.

Art. 65º - Para a avaliação de aprendizagem, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo à escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou de uma atividade curricular.

§ 3º - Ao final do curso o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a média definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação (Stricto sensu), e somente neste caso, poderá submeter o seu trabalho final a julgamento.

§ 4º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior à média definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto sensu).

§ 5º - Nas atividades curriculares, exceto disciplinas, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de notas.

§ 6º - Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas as tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina e, neste caso, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no caput deste artigo, até o final do semestre subsequente.

Art. 66º - Será desligado do Programa o estudante que:

- a) For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado em duas atividades curriculares ou duas vezes na mesma atividade;
- c) For reprovado em uma disciplina e em uma atividade curricular;
- d) For reprovado na apresentação e reapresentação do exame de qualificação (doutorado), assim como na apresentação e reapresentação pré-defesa (mestrado);
- e) Tiver seu trabalho de conclusão, por duas vezes, reprovado pela banca examinadora, ou seja, na apresentação e reapresentação;
- f) Apresentar desempenho insatisfatório nas atividades de pesquisa;
- g) Exceder o tempo de duração máxima do curso, sem uma prévia autorização do Colegiado;
- h) E não entregar a documentação necessária e descrita neste regimento para solicitação do diploma no tempo pré-estabelecido, sem uma prévia autorização do Colegiado;

i) negligenciar as demais exigências constantes neste Regimento.

SECCÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ESTUDANTES:

Art. 67º - A destinação das Bolsas de Demanda Social da CAPES, cotas FAPESB e CNPq, é determinada pela coordenação do Programa.

Art. 68º - São atribuições da coordenação do Programa:

- a) Examinar as solicitações dos candidatos, observando especialmente as restrições à concessão de bolsas a estudantes com vínculo empregatício, salvo as exceções permitidas pela CAPES;
- b) Selecionar os candidatos às bolsas disponíveis, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- c) Deliberar, em concordância com o Colegiado do Programa e com os respectivos orientadores, sobre a concessão e cancelamento das bolsas;
- d) Divulgar ao corpo docente e discente os cancelamentos e novas concessões de bolsas;
- e) Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, disponível para a entidade patrocinadora das bolsas;
- f) Observar em suas decisões as normas complementares específicas em vigor, emitidas pela CAPES, pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFBA e pelo Colegiado do Programa.

Art. 69º - Para a concessão das bolsas aos candidatos, a coordenação do Programa observará os seguintes critérios:

- a) A ordem decrescente da pontuação obtida no processo de seleção para o ingresso no Programa;
- b) A prioridade na concessão das bolsas, cumpridos os critérios acima, considera a ordem cronológica de ingresso do estudante no Programa;
- c) O Programa priorizará a implementação de bolsas de Demanda Social/CAPES e cotas CNPq ou FAPESB aos estudantes que não possuam percepção de vencimentos, pois tais estudantes têm a possibilidade de dedicar-se exclusivamente aos seus estudos de Pós-graduação.
- d) Os candidatos estrangeiros não provenientes de programas de cooperação internacional estarão submetidos às mesmas regras de concessão de bolsas que os estudantes brasileiros.

Art. 70º - Exigir-se-á do estudante para a concessão de bolsa de estudos:

- a) Dedicar-se às atividades do curso de pós-graduação;
- b) Se possuir vínculo empregatício funcional na área de Educação ou Saúde Coletiva, estar liberado, das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos ou apresentar ao Colegiado,

documento de anuência e justificativa assinado pelo orientador;

c) Ter desempenho acadêmico satisfatório de acordo com as normas complementares definidas pela instituição promotora do curso;

d) Realizar o “Estágio Docente Orientado” com duração mínima de um semestre (para bolsistas CAPES);

e) Entregar semestralmente o relatório de atividades no período determinado pelo colegiado do Programa;

g) Não se encontrar aposentado ou em situação semelhante;

h) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento, ou instituição nacional ou internacional;

i) Não ser estudante em programa de especialização médico veterinária;

Parágrafo Único - Os casos omissos serão alvo de consulta específica ao órgão mantenedor da bolsa.

Art. 71º - A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses (Mestrado) e 42 (quarenta e dois) meses (Doutorado), contados a partir da matrícula do estudante no Programa.

SECÇÃO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO:

Art. 72º - De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigida Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

Parágrafo Único - A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do Programa pelo estudante acompanhada de formulário de agendamento assinado pelo orientador, sugerindo a data de defesa pública e os nomes dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora para análise e deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 73º - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca confirmada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º - No caso de Mestrado, a Banca será composta por 04 (quatro) membros, já incluído o orientador, em que conste pelo menos 01 (um) Doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição. O orientador não tem direito a avaliação do discente, devendo atuar como presidente da banca. Na ausência do orientador, ele deverá indicar um docente do Programa para presidir a sessão e a banca será, então, constituída por este docente e por mais 03 (três) membros, todos previamente confirmados pelo colegiado. O presidente da banca não poderá avaliar o discente.

§ 2º - No caso de Doutorado, a Banca será composta por 05 (cinco) membros, incluindo o

Orientador, e pelo menos dois (02) doutores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição. Se o orientador não puder participar da defesa, ele poderá indicar um outro membro do Programa para presidir a banca, cuja composição final deverá apresentar cinco membros, todos com direito a voto e avaliação do discente.

§ 3º - Fica a cargo do discente ou orientador o envio do exemplar do trabalho impresso aos membros da banca com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso seja enviado por meio digital, com a anuência dos membros da banca, deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado com cópia para o e-mail do Programa.

§ 4º - É vedada a indicação de docentes que façam parte do comitê de orientação do discente, excetuando-se o orientador e, na sua ausência, eventuais co-orientadores que façam parte, obrigatoriamente, do Programa.

§ 5º - Cabe ao Coordenador do Colegiado encaminhar para os membros da Banca as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 6º - A determinação da data de defesa deve ser feita com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que a Coordenação tenha tempo hábil de providenciar os recursos necessários para a aquisição de passagens e pagamento de diárias para os examinadores que necessitarem de deslocamento e estadia.

§ 7º - A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, facultará a substituição de um ou mais membros da Banca.

Art. 74º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feita mediante defesa oral, em sessão pública.

Art. 75º - A sessão de apresentação da defesa da Dissertação ou Tese terá duração mínima de 30 minutos e máxima de 60 minutos. Após a apresentação do discente, cada membro da Banca Examinadora terá até trinta (30) minutos para seus questionamentos.

Parágrafo Único - Após os questionamentos, a Banca Examinadora emitirá parecer obedecendo às normas previstas neste Regimento.

Art. 76º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por no mínimo 02 (dois) examinadores para mestrado e 03 (três) examinadores para doutorado.

Parágrafo único - Ao estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, poderá a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa. No caso de uma segunda reprovação, o estudante será definitivamente desligado do Programa.

Art. 77º - A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único - Ocorrendo o previsto no caput deste artigo, o discente disporá de 60 (sessenta)

dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Banca Examinadora para emissão de parecer final.

Art. 78º - Uma vez aprovada a Dissertação ou Tese, o candidato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso, na forma definitiva, um exemplar impresso da Dissertação ou Tese, assinado pela Banca Examinadora, além de uma cópia digital em CD.

§ 1º - Em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o estudante de Mestrado deverá apresentar ao Colegiado o comprovante de submissão de um (01) artigo (ou depósito de patente), e o de Doutorado, o aceite de um artigo (ou patente depositada) e submissão de outro, em periódico(s) especializado(s) (Qualis A1-A4) na área de concentração dos resultados obtidos com o desenvolvimento do seu trabalho de Dissertação ou Tese. O estudante deve figurar na autoria do(s) trabalho(s).

§ 2º - Caso esse prazo não seja cumprido pelo estudante, o orientador fica comprometido a enviar o (s) artigo(s) para publicação em um prazo adicional de 60 (sessenta) dias, podendo decidir sobre a inclusão dos autores e coautores na publicação.

§ 3º - Caso o orientador não cumpra a exigência do parágrafo anterior, seu acesso a vagas para orientação na próxima seleção poderá ser vetado, a critério do Colegiado.

§ 4º - A solicitação de emissão do diploma fica condicionada à apresentação na secretaria do Programa de todos os documentos exigidos. A entrega parcial da documentação exigida (um exemplar impresso da Dissertação ou Tese, assinado pela Banca Examinadora, uma cópia digital em CD, comprovantes de aceite e/ou submissão de artigos em periódicos especializados) não será aceita em hipótese alguma.

Art. 79º - Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular e entrega da documentação prevista no Art. 80º, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos:

- a) Ata da sessão pública da defesa da dissertação ou tese;
- b) Ata da reunião do Colegiado, homologando o resultado da banca examinadora da defesa de dissertação ou tese;
- c) Cópia do documento oficial de identificação;
- d) Cópia do diploma de graduação.

Parágrafo único – Após os 60 dias, o não cumprimento dos prazos resultará no encaminhamento da solicitação de desligamento à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Art. 80º - O estudante que não defender a Dissertação ou Tese, mesmo que tenha cumprido os demais requisitos previstos, terá direito a apenas uma declaração das atividades realizadas.

SECCÃO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 81º - O limite mínimo de duração dos cursos será de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, incluído nos respectivos prazos a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento. O prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto para o Doutorado é permitido no máximo 42 (quarenta e dois) meses.

§ 1º - Só será possível solicitar um único pedido de prorrogação por aluno/curso e este terá período máximo de 90 dias. Cabe ressaltar que, independente da prorrogação concedida, a bolsa será mantida até prazo regulamentado pelo programa (24 meses Mestrado / 42 meses Doutorado);

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo para defesa, se a justificativa levar o Colegiado a entender que houve falha no planejamento do projeto, pois essas falhas não devem existir, e quando existirem, devem ser comunicadas ao colegiado com antecedência do prazo de defesa (mínimo de 12 meses Mestrado e 24 meses Doutorado);

§ 3º - Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo, o tempo correspondente a:

a) Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de um (01) semestre, independente do caso;

b) Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade;

c) No cálculo do interstício do tempo de 24 (vinte e quatro) meses (Mestrado) e 42 (quarenta e dois) meses (Doutorado) para as datas limite de defesas e de permanência no curso, o mês de ingresso será considerado na contagem final, de acordo com normas das agências de fomento.

SECCÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 82º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, às instâncias superiores da UFBA e da CAPES.

Art. 83º - Este Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal nos Trópicos entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de maio de 2020